

EMENDA Nº 88 (Proposta 4, art. 421-B)

Dê-se, à proposta nº 4 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE CONTRATOS, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

~~Art. 421-B. Em contratos envolvendo bens com conteúdos digitais, bens conectados à rede internet ou interligados com prestação de serviços digitais, assim como em contratos autoexecutáveis, a interpretação desses contratos deverá levar em conta a funcionalidade conjunta, a compatibilidade, a interoperabilidade e a durabilidade, assim como o uso comum e esperado.~~

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. 421-B. Em contratos envolvendo bens com conteúdos digitais, bens conectados à rede internet ou interligados com prestação de serviços digitais, assim como em contratos autoexecutáveis, a interpretação desses contratos deverá levar em conta a funcionalidade conjunta, a compatibilidade, a interoperabilidade e a durabilidade, assim como o uso comum e esperado.

JUSTIFICAÇÃO

Artigo cuja redação é de difícil compreensão e que, portanto, pode ensejar insegurança jurídica. Sugerimos a supressão.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO